

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Regimento Interno (Regimento) disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da CDHU, como órgão consultivo permanente do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, sem função executiva, observadas as disposições do Estatuto Social, a legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II MISSÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 2º. A missão do CAE é assegurar a ética, a boa governança corporativa e a adequação da apresentação das demonstrações financeiras, bem como realizar a interlocução com os auditores externos, a supervisão operacional da auditoria interna, dos processos relativos à gestão de riscos e a implementação de um sistema adequado de controles internos que garanta a confiabilidade e a veracidade das informações produzidas pela empresa.

§ 1º. O CAE atua de forma integrada com as decisões do Conselho de Administração, agindo com independência em relação à Diretoria Executiva e demais profissionais da Companhia.

CAPÍTULO III DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º. O CAE é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo principal de assessorar o Conselho de Administração na tomada de decisões de interesse da Companhia, incluindo a proteção dos interesses dos acionistas, das partes relacionadas e a promoção da transparência e integridade dos relatórios financeiros e contábeis.

Art. 4º. Compete ao CAE supervisionar junto à administração e aos auditores independentes o planejamento e a condução de auditorias, bem como a declaração de que as demonstrações financeiras da empresa sejam completas, precisas ou estejam em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, ressaltando-se que a responsabilidade desses trabalhos é da administração e dos auditores independentes.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Ao CAE compete, sem prejuízo de outras competências conferidas pela legislação e pelas normas regulamentares em vigor, o exercício das atribuições

previstas no art. 24, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, no art. 5º do Decreto estadual nº 62.349/16 e no art. 26 do Estatuto Social.

- § 1º.** Os membros do CAE exercerão com independência e autonomia as suas atribuições.
- § 2º.** As conclusões e recomendações do CAE, decorrentes de denúncias por ele recebidas que envolvam qualquer membro da Diretoria da CDHU, serão obrigatoriamente relatadas ao Conselho de Administração.
- § 3º.** No exercício de suas funções de supervisão e no âmbito de sua competência, o CAE terá acesso às informações relevantes da empresa. Será facultado ao CAE requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados.
- § 4º.** Compete ao CAE supervisionar junto à administração e aos auditores independentes o planejamento e a condução de auditorias bem como a declaração de que as demonstrações financeiras da empresa sejam completas, precisas ou estejam em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, ressaltando-se que a responsabilidade desses trabalhos é da administração e dos auditores independentes.
- § 5º.** Ao cumprir as responsabilidades descritas neste Regimento, os membros do CAE não atuam operacionalmente como auditores ou contadores.

Art. 6º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CAE serão mantidas sob sigilo por parte dos seus membros, observando-se, ainda, o disposto no § 5º do art. 157 da Lei federal nº 6.404/76.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O CAE será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, após manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. A função de membro do CAE é indelegável.

- § 1º.** São requisitos mínimos para integrar o CAE, sem prejuízo de outras estabelecidas pela legislação e normas regulamentares em vigor, os previstos no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 13.303/2016 e, no que se refere ao Coordenador, o disposto no art. 17 da Lei federal nº 13.306/2016 e art. 146, caput, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 2º.** Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. O atendimento às previsões do caput deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CDHU pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 9º. O CAE terá plena autonomia operacional e disporá de orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no §7º do art. 24 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único No exercício de suas competências, o CAE, por intermédio de sua Coordenadora, poderá solicitar a contratação de serviços especializados para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações no âmbito de suas atividades.

Art. 10º. O membro do CAE deverá ter disponibilidade mínima de tempo para o exercício de suas funções correspondente a 30 (trinta) horas mensais.

Art. 11. Não poderão ser eleitos como membros do CAE os conselheiros de administração em situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete sua independência.

SEÇÃO II

DO MANDATO E DA INVESTIDURA

Art. 12. Os membros do CAE exercerão suas funções sem mandato fixo.

Art. 13. A investidura dos membros do CAE far-se-á mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificção aceita pelo próprio CAE.

Art. 14. Sem prejuízo no disposto no Estatuto Social e no artigo 15º deste Regimento, para investidura e mandato, o membro do CAE deve:

- a) manter seus dados pessoais atualizados junto à área de governança da CDHU;
- b) apresentar os documentos pessoais e declarações exigidas pela CDHU;
- c) prestar todas as informações exigidas pela CDHU, na forma do Estatuto Social, deste Regimento e legislação pertinente;
- d) participar, na posse e anualmente, dos treinamentos previstos no art. 17, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 11, § 1º, item 2, do Decreto Estadual nº 62.349/2016;
- e) aderir ao Código de Conduta e Integridade, às políticas, regimentos e regulamentos da CDHU.

Art. 15. São condições prévias para a investidura como membro do CAE em conformidade com o Estatuto Social da CDHU:

- a) a apresentação de currículo;

- b) a assinatura do termo de posse, lavrado no respectivo Livro de Atas, a ser devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) o fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei, que ficará arquivada na sede da CDHU;
- d) a apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
- e) declaração de que atende as exigências elencadas nos incisos I e II do §3º do art. 147, da Lei federal nº 6.404/1976;
- f) Termo de Confidencialidade, nos termos do art. 11, inciso VI da Deliberação CODEC - 005, de 27 de novembro de 2017.

§ 1º. A apresentação de declaração de bens e valores a que se refere a alínea “d” do caput deste artigo é obrigatória também na hipótese de recondução, término da gestão, renúncia ou afastamento do cargo, nos termos do Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelos Decretos estaduais nº 43.199/98 e 54.264/09.

§ 2º. Os membros do CAE receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta e Integridade da CDHU e da Lei federal nº 12.846/13.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 16. A vacância no cargo no CAE poderá se dar por destituição, renúncia, morte ou outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, com ciência aos demais membros do CAE.

Art. 17. O Conselho de Administração, a qualquer tempo, destituirá o membro do CAE que tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

Art. 18. A eleição de novos membros para o CAE nos casos de vacância será feita pelo Conselho de Administração.

Art. 19. A alteração na composição do CAE será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 20. É dever de todo membro do CAE, dentre outros deveres que lhe forem conferidos pela legislação e normas regulamentares em vigor:

- I - servir com lealdade a Companhia;
- II - exercer suas funções com cuidado e diligência;
- III - evitar qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- IV - pautar sua conduta por elevados padrões éticos;
- V - atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o CAE possa atingir a sua finalidade;
- VI - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até sua divulgação formal às partes interessadas;
- VII - observar as boas práticas de governança corporativa na Companhia;
- VIII - cumprir este Regimento Interno, o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, bem como o disposto em todas as políticas e normas internas da Companhia.

Art. 21. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do CAE em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, devendo afastar-se das discussões e deliberações, além de retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo único A ocorrência do disposto no caput deste artigo deve constar da ata da reunião.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 22. O CAE será coordenado por um conselheiro de administração independente.

Art. 23. Compete ao Coordenador do CAE:

- I - propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do CAE;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- III - assegurar que os membros do CAE recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV - representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva da CDHU e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- V - convidar, em nome do CAE, eventuais participantes para as reuniões do Colegiado;

- VI - apresentar ao Conselho de Administração as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VII - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo CAE;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do CAE.

§ 1º. Na falta eventual ou impedimento do Coordenador, as reuniões do CAE devem ser conduzidas interinamente por outro membro escolhido na ocasião pelos membros presentes.

§ 2º. Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador haverá a eleição de novo Coordenador, observado o disposto no art. 20 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do CAE serão instaladas e funcionarão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário previsto no art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 25. As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas, no mínimo, mensalmente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26. As reuniões do CAE deverão ser convocadas pelo seu Coordenador, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo único. O Coordenador do CAE deverá zelar para que os seus membros recebam individualmente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Art. 27. As reuniões do CAE, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverão ser, preferencialmente, realizadas na sede da CDHU, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

§ 1º. A CDHU disponibilizará o local adequado para realização das reuniões do CAE em sua sede e o apoio necessário para o cumprimento de suas funções.

§ 2º. A participação dos membros do CAE nas reuniões ordinárias e extraordinárias pode se dar por telefone, videoconferência ou outro meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que deverá ser enviado por meio eletrônico e posteriormente registrado na respectiva ata.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, o membro do CAE será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 28. Além dos membros do CAE, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da área de auditoria interna ou outros convidados cujas presenças o CAE julgue necessárias ao desempenho de suas atividades, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Art. 29. Compete à Gerência do Societário, da Chefia de Gabinete da CDHU, no que se refere às reuniões do CAE:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, observado o art. 21, alínea “c”, deste Regimento Interno, e submetê-la ao Coordenador do CAE, para posterior deliberação;
- II - providenciar a convocação para as reuniões do CAE, dando conhecimento aos seus membros, e a eventuais participantes e convidados, do local, data, horário e ordem do dia;
- III - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do CAE que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais participantes e convidados;
- IV - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo CAE nos órgãos competentes e providenciar registro e publicação, inclusive no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC;
- V - zelar para que os membros do CAE recebam, com a devida antecedência, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia.

SEÇÃO II

DA PAUTA, DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 30. O Coordenador do CAE deve preparar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros.

Art. 31. As matérias constantes da ordem do dia, quando para deliberação, serão levadas a debates e, ao encerrar as discussões, o Presidente do CAE passará a colher o voto de cada membro presente.

Parágrafo único Por unanimidade dos membros do CAE, o Coordenador poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 32. O CAE deliberará por maioria de votos dos membros presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, o membro que estiver presidindo os trabalhos.

§ 1º. Cada membro do CAE em exercício terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º. As abstenções não devem ser consideradas como votos para efeito de decisão, registrando-se os votos divergentes e as abstenções em ata.

§ 3º. O membro do CAE em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata.

Art. 33. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação do CAE.

Parágrafo único No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros do CAE.

Art. 34. As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 1º. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre os membros do CAE, as atas devem ser assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

§ 2º. As atas e deliberações devem ser incluídas no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. A CDHU assegurará aos membros do CAE, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a CDHU, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

§ 1º. O membro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à CDHU os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da empresa.

§ 2º. A CDHU contratará Seguro de Responsabilidade Civil de Diretor, Administrador ou Conselheiro em benefício dos membros do CAE nos termos disciplinados pelo art. 11 da Circular SUSEP nº 637/2021.

Art. 36. Caberá ao CAE dirimir as dúvidas e os casos omissos, se existentes neste Regimento Interno, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Parágrafo único As alterações deste Regimento deverão ser deliberadas pelo CAE e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.